PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO HUMANIZADO DE PAIS EM SITUAÇÃO DE NATIMORTO, ÓBITO FETAL OU PERDAS GESTACIONAIS E NEONATAIS, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao acolhimento e acompanhamento humanizado de pais em situação de natimorto, óbito fetal ou perdas gestacionais e neonatais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º As unidades básicas de saúde poderão, no âmbito de suas atribuições e observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a organização administrativa do Poder Executivo, adotar, sempre que possível e conforme as condições técnicas, operacionais e estruturais, medidas destinadas ao acolhimento e acompanhamento das famílias em situação de luto parental, inclusive no contexto do pré-natal e no período posterior à perda, tais como:

I – promoção de práticas que priorizem o acolhimento, a escuta qualificada e o respeito ao luto parental;

II – oferta de acompanhamento psicológico ou encaminhamento para atendimento especializado, no âmbito da rede pública de saúde, conforme os fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – acompanhamento pela equipe de saúde da família, inclusive por meio de visitas domiciliares, quando necessário;

IV – orientação e suporte quanto aos aspectos físicos, emocionais e sociais decorrentes da perda;

V – estímulo à comunicação entre as equipes responsáveis pelo pré-natal, com o objetivo de evitar procedimentos indevidos ou situações de constrangimento;

VI – registro e identificação adequada no prontuário da paciente, a fim de assegurar atendimento sensível à sua condição;

VII – encaminhamento para outros serviços públicos, quando necessário, inclusive assistência social;

VIII – respeito ao tempo, às necessidades e às particularidades da família, promovendo atendimento individualizado;

IX – adequação do acompanhamento no pré-natal, quando houver registro de perda gestacional, evitando convocações, procedimentos ou abordagens incompatíveis com a condição da paciente.

Art. 3º O Poder Público poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, em articulação com os órgãos competentes, bem como campanhas informativas sobre o luto parental e o atendimento humanizado.

Art. 4º O Município poderá promover a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde e a rede pública de saúde, inclusive estadual, respeitadas as competências dos entes federativos e os fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de contribuir para a continuidade do cuidado e evitar falhas no acompanhamento das pacientes.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A execução desta Lei possui caráter orientador, não implicando criação de despesa obrigatória, nem imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco interferindo na organização administrativa de outros entes federativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes voltadas ao acolhimento e acompanhamento humanizado de pais e familiares em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal no Município de Boa Vista/RR.

No âmbito da rede municipal de saúde, a Atenção Primária desempenha papel essencial no acompanhamento contínuo das gestantes, especialmente por meio do pré-natal realizado nas unidades básicas de saúde. Nesse contexto, é fundamental que esse cuidado não seja interrompido diante de situações de perda gestacional ou neonatal, garantindo acolhimento adequado também no período posterior ao evento.

Ressalta-se que os atendimentos hospitalares relacionados ao parto são, em sua maioria, realizados em unidades sob gestão do Estado, não sendo de competência direta do Município sua administração. Dessa forma, a proposta respeita a repartição constitucional de competências, concentrando-se na atuação da Atenção Primária à Saúde, especialmente no acompanhamento após a alta hospitalar, em consonância com os fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A perda de um filho durante a gestação ou logo após o nascimento constitui experiência de profundo impacto emocional, podendo desencadear sofrimento psicológico intenso e agravos à saúde mental, sobretudo na ausência de acolhimento adequado por parte dos serviços públicos de saúde. Ademais, a desarticulação entre os serviços pode gerar situações de constrangimento, como a manutenção de convocações para consultas de pré-natal após a perda, evidenciando a necessidade de maior integração, organização e sensibilidade no atendimento.

A presente proposta estabelece diretrizes de caráter orientador, voltadas à promoção de um atendimento mais humanizado, respeitoso e sensível, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, em conformidade com os princípios da legalidade, da separação dos poderes, da eficiência administrativa e da discricionariedade da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa não implica criação de despesas obrigatórias, sendo compatível com a estrutura já existente da rede municipal de saúde, podendo ser implementada de forma progressiva, conforme a conveniência e a disponibilidade da Administração.

Por fim, a medida contribui para a qualificação dos serviços públicos de saúde e para o fortalecimento da atenção integral, assegurando maior dignidade, respeito e cuidado às famílias em situação de vulnerabilidade emocional.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei